

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula _____, nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) / Diretor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino Municipal _____, em consonância com a Lei Municipal nº 1554/2018, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;
- XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Conceição de Macabu, _____ data _____

Assinatura do (a) Diretor(a)/ Diretor(a) Adjunto(a)

ANEXO VI

MODELO-PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA para Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Municipais de Ensino de Conceição de Macabu-RJ, constante no Edital nº0001 e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico www.conceicaodemacabu.rj.gov.br e realizado pela Escola xxx.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no processo de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Municipais de Ensino de Conceição de Macabu-RJ apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação do referido processo contra decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação e _____ (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras): _____

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo: _____

_____, _____ de _____ de 2025.

LEI N.º 1.941/2025.

Altera o caput da Lei Municipal n.º 1.690, de 22 de junho de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.690, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A denominação de logradouro e próprio público municipal não será objeto de alteração se decorridos mais de vinte anos de sua utilização. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -